



Atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista

Esclarecimento

A Ordem dos Enfermeiros (OE) tem recebido um elevado número de pedidos de atribuição de Título de Enfermeiro Especialista em que **os requerentes e certificados / diplomas apresentados não cumprem os requisitos legais.**

Pela gravidade que a situação representa para os enfermeiros que investiram na sua formação na expectativa de serem reconhecidos pela Ordem dos Enfermeiros como enfermeiros especialistas e pela **evidente desregulação da oferta formativa** neste âmbito, entende o Conselho Diretivo esclarecer o seguinte:

- Apesar do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) ter sido alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, **a disciplina da matéria relativa à atribuição dos títulos profissionais de enfermeiro e de enfermeiro especialista continua a fazer-se**, até à entrada em vigor e efetiva implementação dos regulamentos referidos no n.º 6 do Art. 4º da Lei n.º 111/2009, **ao abrigo do EOE, na sua versão originária**, aprovado pelo D.L. n.º 104/98, de 21 de abril.
- De acordo com o [EOE na sua versão originária](#), cabe à Ordem dos Enfermeiros a atribuição do título profissional de enfermeiro especialista nas [seis especialidades](#) que são à data reconhecidas pela OE. **Só através desse título, será possível a um enfermeiro o exercício de cuidados de Enfermagem especializados numa determinada área clínica.**
- A atribuição desse título presentemente implica que o enfermeiro seja titular de um Curso cujo plano de estudos esteja aprovado por portaria do Ministro da Educação e Ciência e tenha obtido parecer prévio da Ordem dos Enfermeiros relativamente «à adequação para a prestação de cuidados especializados» (de acordo com o [Art. 7º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem](#)).
- Para atribuir esse parecer favorável, a OE aprecia «a conformidade dos planos de estudo com a “Matriz de Análise dos Planos de Estudos dos CPLEE”, nomeadamente no que diz respeito aos temas que devem ser abordados em todos os cursos, aos estágios que devem ser realizados, à duração mínima do período de estágio, à duração mínima dos cursos e ao título profissional exigido aos docentes responsáveis pelos estágios e aos coordenadores dos cursos».

Para evitar que continuem a subsistir dúvidas relativas às condições legais que permitem à Ordem dos Enfermeiros atribuir o título de enfermeiro especialista, entende-se oportuno explicitar as mesmas, nos termos que se seguem:

a) Os Cursos que habilitam para a atribuição de título de Enfermeiro Especialista são:

- Curso de Especialização em Enfermagem (com indicação da área clínica, nos termos previstos pelo D.L. n.º 265/83, de 16 de junho);
- Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem (com indicação da área clínica, nos termos previstos na Portaria n.º 239/94, de 16 de abril);



➤ Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem (com indicação da área clínica, nos termos previstos no Anexo I do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março);

➤ Curso de Mestrado em Enfermagem, com indicação da área clínica, correspondente a uma das especialidades reconhecidas pela OE, que tenha sido objeto de Parecer favorável da OE e que cumpra todos os demais requisitos legalmente exigidos para os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem.

b) Por razões de certeza e segurança jurídica, o certificado, certidão ou diploma apresentado pelo requerente **deve fazer referência expressa ao diploma legal** que instituiu e alterou (se tal for o caso) o Curso passível de atribuição do título profissional.

c) O nome do curso mencionado no diploma legal que o instituiu ou alterou **deve corresponder ao que consta no certificado, certidão ou diploma apresentado** pelo requerente.

d) O **diploma legal deve ainda aludir explicitamente à existência de parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros** quanto à respetiva adequação para a prestação de cuidados especializados¹.

e) **Não são aceites Declarações**, por se entender que não constituem documento com força certificativa suficiente para fundamentar a atribuição de título profissional.

f) **Aquando da inscrição nos cursos** que visam habilitar à atribuição do título de enfermeiro especialista, **deve encontrar-se verificada a condição relativa aos dois anos de experiência profissional como enfermeiro**. A instituição do Ensino Superior deverá acautelar que os enfermeiros que inscreve nos seus cursos possuem pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

No dia 19 de janeiro de 2012 foi endereçado a todas as Escolas Superiores de Enfermagem / Saúde um ofício a informar sobre as condições legais que permitem à Ordem dos Enfermeiros atribuir o título de Enfermeiro Especialista.

Decorrente deste processo foi ainda solicitada uma audiência com carácter urgente ao Senhor Ministro da Educação e Ciência.

O Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros,

3 de outubro de 2012

¹ Conforme decorre do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 7º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e na alínea c) do n.º 2 do art. 7º do EOE, na sua versão originária, aprovado pelo D.L. n.º 104/98, de 21 de abril.